

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.330, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

"INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO NO MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cajati, Estado de São Paulo, como órgão oficial para a publicação legal e divulgação dos atos dos poderes executivo e legislativo e dos entes da administração municipal indireta.

Parágrafo único. O Diário Oficial do Município de que trata esta Lei atende ao princípio da transparência e publicidade de acordo com a Lei Complementar nº 137/2011 e será veiculado nos seguintes endereços eletrônicos: http://pmcajati.domeletronico.com.br, WWW.cajati.sp.gov.br no link "Diário Oficial" na rede mundial de computadores – Internet.

- **Art. 2º** As publicações serão assinadas digitalmente atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP Brasil.
- § 1º O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.
- \S 2º As publicações a que se refere o caput deste artigo, serão assinadas por um agente público designado por ato do Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 3º** Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial do Município.
- § 1º De forma suplementar ao Diários Oficial Eletrônico de que esta Lei, serão publicados os extratos dos referidos atos no órgão de imprensa do Município, contendo o endereço eletrônico onde o mesmo possa ser acessado na íntegra.
- § 2º Uma vez publicados os referidos atos permanecerão à disposição respectivo endereço eletrônico pelo período em que produzirem efeitos.
- **Art. 4º** Esta Lei será regulamentada através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS. 02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.330, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014)

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de verbas próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ HENRIQUE KOGA Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 18 de dezembro de 2014.

REGINALDO SEIJI MONMA Diretor do Depto, de Administração

CIRINEU SILAS BITENCOURT Diretor Depto. Jurídico